

**LEI MUNICIPAL Nº 442 de 26 de Junho de 2025**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA – ESTADO DA BAHIA. FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono, em prol do trabalho e do desenvolvimento de Malhada, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural no município de Malhada, Estado da Bahia, com o objetivo de promover a melhoria da produção agropecuária, o desenvolvimento sustentável, a valorização da agricultura familiar e a geração de renda no meio rural.

Art. 2º - O programa tem como objetivos principais:

- I - Prestar assistência técnica gratuita aos produtores rurais e suas organizações;
- II - Promover a capacitação e a qualificação dos agricultores em práticas agropecuárias sustentáveis;
- III - Incentivar o uso de tecnologias apropriadas para o aumento da produtividade e a redução de impactos ambientais;
- IV - Ampliar a segurança alimentar e nutricional das famílias rurais;
- V - Facilitar o acesso a políticas públicas estaduais e federais voltadas ao setor agrícola;
- VI - Apoiar a comercialização da produção agrícola e dos locais, promovendo mercados institucionais e comunitários;
- VII - Estimular a diversificação da produção e o uso de boas práticas agroecológicas.



Art. 3º - O programa atenderá prioritariamente agricultores familiares, pequenos produtores rurais, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e mulheres rurais.

Art. 4º - A implementação do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo firmar parcerias com:

- I - Instituições públicas de ensino e pesquisa rural;
- II - Associações e cooperativas de produtores;
- III - Universidades e instituições de ensino técnico e desenvolvimento rural;
- IV - Empresas privadas e organizações do terceiro setor;
- V - Entidades e redes de assistência técnica.

Art. 5º - O programa poderá contar com os seguintes instrumentos para sua operacionalização:

- I - Contratação de profissionais especializados em assistência técnica e extensão rural;
- II - Realização de cursos, oficinas e capacitações voltadas ao público-alvo;
- III - Fornecimento de material técnico e informativo sobre práticas agrícolas sustentáveis;
- IV - Desenvolvimento de projetos específicos de acordo com as necessidades dos agricultores;
- V - Criação de espaços de intercâmbio de experiências e conhecimento entre produtores rurais.

Art. 6º - Os recursos para a execução do programa poderão ser provenientes de:

- I - Orçamento municipal;
- II - Convênios com órgãos estaduais e federais;
- III - Parcerias com entidades privadas e do terceiro setor;
- IV - Recursos oriundos de emendas parlamentares.



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pelo acompanhamento e avaliação contínua do programa, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA,
EM 26 DE JUNHO DE 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL